



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

CIRCULAR
INFORMATIVA

Direção Regional da Saúde

S 47

21-12-2020

0.0.0.0

Original

Assunto: Realização do segundo teste PCR de despiste ao SARS-CoV-2 – entre o quinto e o sétimo dias após o desembarque nos Aeroportos da RAM – n.ºs 7 e 8 da Resolução n.º 1032/2020, de 26 de novembro

Para: Viajantes a que se referem os n.ºs 7 e 8 da Resolução n.º 1032/2020, de 26 de novembro:

- Residentes na RAM
- Emigrantes madeirenses e seus familiares
- Estudantes do ensino superior ou em Programas de Mobilidade

Um dos pilares essenciais da estratégia regional de prevenção e mitigação da pandemia COVID-19 na Região Autónoma da Madeira (RAM) consiste na planificação e execução de medidas e procedimentos de rastreio e controlo sanitário nos Aeroportos da RAM, que presentemente constam primordialmente da Resolução do Conselho de Governo n.º 1032/2020, de 26 de novembro, publicada no *JORAM*, I Série, n.º 224, 3.º Suplemento, de 26 de novembro de 2020.

Determinam os n.ºs 7 e 8 da antedita Resolução n.º 1032/2020, de 26 de novembro, prorrogados pela Resolução do Conselho de Governo n.º 1142/2020, de 10 de dezembro, publicada no *JORAM*, I Série, n.º 232, de 10 de dezembro de 2020, que os viajantes residentes no território da RAM, emigrantes madeirenses e seus familiares, estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino superior situados na RAM ou fora desta ou em Programas de Mobilidade, devem efetuar o segundo teste PCR de despiste ao SARS-CoV-2 entre o quinto e o sétimo dias após a realização do primeiro teste PCR de despiste ao SARS-CoV-2, devendo garantir no período compreendido entre o desembarque e a realização do segundo teste, o isolamento profilático no domicílio e o integral cumprimento da vigilância e auto reporte de sintomas e das medidas de prevenção da COVID-19.

Numa perspetiva epidemiológica, e como elucida a Norma n.º 015/2020, de 24/07/2020, da Direção-Geral da Saúde, os viajantes a que se referem os n.ºs 7 e 8 da Resolução n.º 1032/2020, de 26 de novembro, terão grande probabilidade de encetar contactos de alto risco com diversas pessoas das suas relações pessoais e profissionais, de diferentes grupos etários, consubstanciando essas relações de proximidade prolongada um maior risco de contágio ou transmissibilidade viral. Por outro lado, os viajantes ocasionais e pontuais estarão mais adstritos a contactos de baixo risco, esporádicos e limitados no tempo.

Face ao exposto, na qualidade de Autoridade de Saúde Regional e no uso dos poderes que por lei me são cometidos, designadamente os consignados na Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, conjugada com o art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, o n.º 3 do art.º 2.º e n.º 2 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, o art.º 2.º, n.ºs 2, al. b), 3, al. a), e art.ºs 3.º, 4.º, n.º 1 e 10.º, todos do Decreto Regulamentar Regional n.º 41/2020/M, de 9 de outubro, impõe-se clarificar e sublinhar o seguinte:

1 – Todos os viajantes que sejam residentes no território da RAM, emigrantes madeirenses e seus familiares, estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino superior situados na RAM ou fora desta ou em Programas de Mobilidade, que desembarquem nos Aeroportos da Madeira e Porto Santo em voos oriundos de qualquer território exterior à RAM, devem efetuar o segundo teste PCR de despiste ao SARS-CoV-2 entre o quinto e o sétimo dias após o desembarque nos Aeroportos da Madeira e Porto Santo, devendo garantir, no período compreendido entre o desembarque e a realização do segundo teste, o isolamento profilático no domicílio e o integral cumprimento da vigilância e auto reporte de sintomas e das medidas de prevenção da COVID-19.

2 – Os viajantes a que se refere o número anterior que, aquando do desembarque nos Aeroportos da Madeira e do Porto Santo de voos oriundos de qualquer território exterior à RAM, apresentem comprovativo da realização de teste PCR de despiste ao SARS-CoV-2 com resultado negativo, desde que realizado no período máximo de 72 horas anteriores ao embarque, devem efetuar o segundo teste PCR de despiste ao SARS-CoV-2 no quinto dia após o desembarque nos Aeroportos da Madeira e Porto Santo, devendo garantir, no período compreendido entre o desembarque e a realização do segundo teste, o isolamento profilático no domicílio e o integral cumprimento da vigilância e auto reporte de sintomas e das medidas de prevenção da COVID-19.

O Diretor Regional

Herberto Jesus

